PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 005/13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concede a Revisão Geral Anual do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores ativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas do Município.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, do § 8º, artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.831, de 29.3.2004, é concedida pela aplicação do índice de 6,1543,% (seis inteiros e quinze quarenta e três décimos por cento) aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2013.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

CELSO DE MORAES PINTO Prefeito em Exercício PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 005/13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei, para colher a autorização legislativa a fim de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos ativos do Poder Executivo (estatutários e celetistas), e dos aposentados e pensionistas do Município.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos, nos termos do inciso X, parte final do artigo 37, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do parágrafo oitavo, artigo 40, ambos da Constituição Federal.

Dispensado, no presente caso, o cálculo acerca do impacto orçamentáriofinanceiro, a teor do dispositivo previsto no artigo 17, parágrafo sexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), relativamente ao reajuste dos servidores.

Após verificação da compatibilidade da situação orçamentária, com a utilização do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses, o índice corresponde a 6,1543% (seis inteiros e quinze quarenta e três décimos por cento), como revisão geral anual, de acordo com a suportabilidade financeira do município.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

CELSO DE MORAES PINTO

Prefeito em Exercício